

ANEXO II

CONTRATO

Pregão Eletrônico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede no endereço Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, neste ato representado pelo José Antonio Coêlho Cavalcanti, nomeado pelo Ato Governamental nº 2995 de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, CEP 06541-078, no Município de Santana de Parnaíba - SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Taisa Marsola Spaduzano, portador da Cédula de Identidade nº 3 [REDACTED] 3 SSP/SP e CPF nº 30 [REDACTED] -29, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.201.004309.2021, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 192/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003 e na Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades do PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV,.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato. Conforme Termo de Referência

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.998,21(seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 83.978,52 (oitenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) que após a incidência

da taxa administrativa de -6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento negativo) resultará no valor total de R\$ 78.629,09 (setenta e oito mil seiscientos e vinte e nove reais e nove centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.1.3. A taxa de administração de -6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento negativo) incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético mensalmente.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UnidadeOrçamentária: 09201

FonteRecurso: 802 - REC VINC AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ProgramaTrabalho: 09.201.09.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ElementoDespesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RO: 061

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo (a) Sr. Rosendo Dias Monteiro especialmente designado (a) pela Portaria nº 004/2022, do (a) Paraíba Previdência - PBPREV.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 15. DO FORO

15.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 839,78 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1% (um) por cento de seu valor total.

16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 17 de março de 2022.



Assinado de forma digital por JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI 1011028920  
 CRI-008, e CPF 0041, no âmbito da Justiça Federal do Brasil - JFB, em 19/03/2022  
 O conteúdo eletrônico assinado por JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, em 19/03/2022  
 Assinado por JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI 1011028920  
 Data: 2022.03.21 11:24:48 -03'00'

José Antonio Coêlho Cavalcanti

CCG/Paraíba Previdência

TAISA MARSOLA  
 SPADUZANO:30395311829

Assinado de forma digital por TAISA  
 MARSOLA SPADUZANO:30395311829  
 Dados: 2022.03.22 08:38:35 -03'00'

Taísa Marsola Spaduzano

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



VERSÃO Nº 2.3.2, de 27/07/2021